

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera os anexos II da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os quadros de pessoal e Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul e o art. 5º da Lei Complementar nº 269, de 03 de outubro de 2013, que “cria a Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Sul e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os quadros de pessoal e Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, aumentando a carga horária de trabalho, e proporcionalmente o vencimento, do cargo de Analista Legislativo – Área de Gestão de Contratos e Patrimônio e Tesouraria, de 20 para 30 horas semanais.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 269, de 03 de outubro de 2013, que “cria a procuradoria da câmara municipal de rio do sul e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O quadro de Procurador da Câmara Municipal será constituído de UM cargos de provimento efetivo, destinada privativamente a bacharel em direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e pós-graduação na área pública, exigindo-se, no mínimo, especialização (*lato sensu*), em Direito Público ou Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou Direito Municipal, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Conselho Estadual de Educação, com carga horária normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O cargo previsto no caput sujeitar-se-á, até 31 de junho de 2028, ao Regime de Dedicação Exclusiva.



§ 2º Em virtude do Regime de Dedicação Exclusiva, o Procurador receberá uma gratificação sobre o vencimento base do cargo, que não será incorporada para cálculo dos proventos e pensões, na seguinte proporção:

I - Até 31 de junho de 2026, gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo;

II – De 1º de julho de 2026 a 31 de junho de 2027, gratificação de 30% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo;

III – De 1º de julho de 2027 a 31 de junho de 2028, gratificação de 15% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo;

§ 3º As demais disposições relativas à jornada de trabalho dos Procuradores são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º REVOGADO

§ 5º REVOGADO.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 8 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinada eletronicamente]